



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Consulente: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Assunto: Projeto de Lei n. 42, que dispõe sobre diária de viagem e adiantamento a servidores e agentes políticos e dá outras providências.

Relatório

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre diária de viagem e adiantamento a servidores e agentes políticos.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

De fato, recentemente o ég. Tribunal de Contas do Estado, ao revogar o antigo enunciado da Súmula 82, da Corte de Contas Mineira, estabeleceu novas diretrizes para a disciplina das diárias de viagem e adiantamento a agentes políticos municipais, a teor do disposto na Consulta n. 748.370, do TCMG.

Todavia, da forma como o projeto em tela foi apresentado, o mesmo não reúne condição de procedibilidade.

Isso porque as normas legais contidas na proposição abrangem rigorosamente não os agentes políticos municipais assim definidos no art. 29, da Constituição Federal, que são o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, na órbita do Executivo Municipal, bem como os Vereadores, no campo do Poder Legislativo Municipal.

O projeto de lei em tela, todavia, fora do campo normativo da Constituição Federal, que define taxativamente quais são os agentes políticos do município, também se destina ao Procurador Geral e o Controlador Geral. Este último, encarregado do controle interno, é quem terá a atribuição de apreciar as prestações de contas das diárias de viagem, pelo que, a princípio, não é recomendável que também seja beneficiário de adiantamentos e diárias de viagem.



Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao Procurador Geral, a não ser para comparecimento em audiências em outras comarcas ou nos tribunais de segunda instância, de início, não se compadece com a plausibilidade jurídica que o mesmo também seja inserido no rol daqueles que recebem diárias e adiantamentos.

Mesmo sendo funções da mais alta relevância, não se infere que os ocupantes desses cargos sejam agentes políticos.

Ademais, aguarda-se um posicionamento mais abrangente do Tribunal de Contas do Estado acerca da matéria, a fim de que o Legislativo tenha um tempo suficiente para um minucioso estudo sobre o tema.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, da forma como foi apresentado, sem prejuízo de novo encaminhamento da matéria, oportunamente, pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Guanhões, 03 de janeiro de 2012.

Dr. Flaviano de Pinho Matos
Procurador-Geral

Lidiane Maria V. de Pinho
Dra. Lidiane Maria V. de Pinho
Procuradora-Adjunta